



**ANEXO V**

**DECLARAÇÃO DE DESCONTO DE MULTA – SUFAU**

Eu, \_\_\_\_\_,  
CPF/CNPJ \_\_\_\_\_, RG \_\_\_\_\_, declaro junto à Agência de Fiscalização do Distrito Federal – AGEFIS, que estou de acordo com a aplicação do Auto de Infração Nº \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 201\_\_, e estou ciente de que ao optar, nesta data, pela redução de 50% (cinquenta por cento) no valor da multa fico impedido de apresentar qualquer recurso referente ao citado Auto de Infração, conforme dispõe o § 1º, Art.9º, do Decreto Nº 17.156, de 16 de fevereiro de 1996.

Brasília, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 201\_\_.

Assinatura: \_\_\_\_\_

CPF/CNPJ: \_\_\_\_\_

Telefone : \_\_\_\_\_

**Legislação**

\* Decreto Nº 17.156, de 16 de fevereiro de 1996, que regulamenta e normatiza a Lei Nº 972, de 11 de dezembro de 1995, a qual dispõe sobre os atos lesivos à limpeza pública e dá outras providências.

*“... Art. 9º – O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do Auto de Infração no prazo de 10 (dez) dias, contados da ciência da autuação.*

*§ 1º – No caso de imposição da penalidade de multa, se o infrator abdicar o direito de defesa ou recurso, poderá recolhê-la com redução de 50% (cinquenta por cento), no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da data do auto de infração.”*